

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0302.02-2025
Processo Administrativo nº 0302.02-2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 M³	500,00	METRO CUBICO
	recarga gas oxigenio medicinal 1 m³		
2	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M³	400,00	METRO CUBICO
	recarga gas oxigenio medicinal 3,5 m³		
3	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 M³	1.000,00	METRO CUBICO
	recarga gas oxigenio medicinal 7 m³		
4	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 1MT³	10,00	Cilindro
	cilindro de aço para oxigenio medicinal cap. 1mt³		
5	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 3,5 MT³	10,00	Cilindro
	cilindro de aço para oxigenio medicinal cap. 3,5 mt³		
6	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 7MT³	20,00	Cilindro
	cilindro de aço para oxigenio medicinal cap. 7mt³		
7	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 10MT³	28,00	Cilindro
	cilindro de aço para oxigenio medicinal cap. 10mt³		
8	APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM C/ACESSORIOS	28,00	Cilindro
	aparelho concentrador de oxigenio 5lpm c/aceessorios		
9	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/FLUXOMETRO OXIGENIO	92,00	Cilindro
	valvula reguladora para cilindro c/fluxometro oxigenio		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL

1	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 M³	500.0	METRO CUBICO	80,50	40.250,00
RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 M³					
2	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M³	400.0	METRO CUBICO	33,40	13.360,00
RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M³					
3	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 M³	1000.0	METRO CUBICO	104,33	104.330,00
RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 M³					
4	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 1MT³	10.0	Cilindro	1.516,67	15.166,70
CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 1MT³					
5	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 3,5 MT³	10.0	Cilindro	2.136,67	21.366,70
CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 3,5 MT³					
6	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 7MT³	20.0	Cilindro	3.193,67	63.873,40
CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 7MT³					
7	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 10MT³	28.0	Cilindro	3.479,67	97.430,76
CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 10MT³					
8	APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM C/ACESSORIOS	28.0	Cilindro	5.866,67	164.266,76
APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM C/ACESSORIOS					
9	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/FLUXOMETRO OXIGENIO	92.0	Cilindro	435,20	40.038,40
VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/FLUXOMETRO OXIGENIO					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 560.082,72 (quinhentos e sessenta mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias uteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Divino Salvador, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

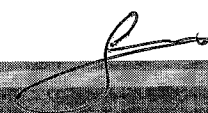
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

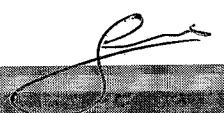
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social



8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. **Declaração de Conformidade Técnica:** Declaração de que serão obedecidas as Normas Técnicas aplicáveis, como NBR 12188 - Sistemas centralizadas de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimento de saúde.

8.33. **Instalações e Equipamentos:** Declaração de que a licitante possui instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a execução dos serviços, conforme exigido pelo art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.34. **Estrutura de Distribuição:** Declaração de que a licitante possui estrutura de distribuição em condições de atender as solicitações de abastecimento de forma ininterrupta, garantindo o funcionamento das unidades de saúde.

8.35. Alvará de Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente. Se o licitante for isento apresentar declaração de que é isento da autorização.

8.36. Comprovação de autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou





9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 10 de outubro de 2025


MARIANA LARA SEVERIANO GOMES
RESPONSÁVEL

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0302.02-2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Meruoca



Data
10/10/2025



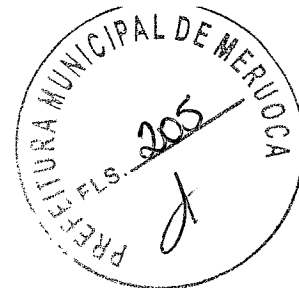
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca-CE enfrenta um cenário crítico de insuficiência de recursos essenciais para atender à crescente demanda por suporte ventilatório em suas unidades de saúde. O aumento das internações e a maior incidência de doenças respiratórias, especialmente em momentos de surtos epidemiológicos, evidenciaram a urgência em garantir o fornecimento contínuo de gás oxigênio medicinal e adquirir cilindros de oxigênio. Este insumo é fundamental para o suporte à vida em atendimentos de urgência, emergências, internações hospitalares e tratamentos ambulatoriais de pacientes com insuficiência respiratória.

A não contratação resultaria em graves impactos institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais, colocando em risco a vida dos pacientes pela falta de oxigênio medicinal. A dependência atual de locações, sem a devida autonomia logística, limita a capacidade de resposta da rede de saúde municipal, comprometendo o atendimento emergencial e a continuidade do serviço assistencial. Este cenário contraria o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e ampliação do atendimento nas unidades de saúde, a redução da dependência de locações de cilindros, e o aumento da autonomia logística para a gestão de insumos críticos. Alinhada aos objetivos estratégicos da administração, a medida assegura a modernização e adequação do suprimento técnico-estrutural às necessidades de saúde local, contribuindo significativamente para a melhoria do desempenho assistencial e a mitigação de crises futuras. Além disso, contempla o atendimento domiciliar de pacientes que necessitam de oxigênio medicinal com prescrição médica, viabilizado por meio da Atenção Primária à Saúde do município de Meruoca.



ampliando o cuidado integral e humanizado à população.

Assim, a contratação de recargas de gás oxigênio medicinal e cilindros, por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP), é imprescindível para resolver o problema identificado e garantir o atendimento eficiente das demandas assistenciais da população, conforme os princípios de interesse público e planejamento estabelecidos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta solução reflete uma resposta estratégica e integrada às necessidades evidenciadas no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Mariana Lara Severiano Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A requisição da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE para registro de preço de futuras e eventuais aquisições de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvulas reguladoras fundamenta-se na necessidade crítica e contínua de manter suprimentos essenciais para a prestação de serviços assistenciais. O oxigênio medicinal é um insumo vital para suporte ventilatório, sendo indispensável em situações de urgência e para atender demandas crescentes causadas por surtos epidemiológicos que afetem o sistema respiratório. Diante desse cenário, a demanda justifica-se por indicadores de aumento progressivo desses atendimentos e pela intenção estratégica de fortalecer a autonomia logística da rede de saúde do município, atenuando a dependência externa e garantindo prontidão nos serviços prestados.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para esse fornecimento incluem a conformidade das recargas de gás oxigênio medicinal com as normas vigentes de segurança e eficácia, adequabilidade dos cilindros em termos de robustez e durabilidade, e a precisão dos reguladores de válvulas em manter o fluxo necessário, essencial para condições clínicas críticas. Tais requisitos são amparados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade. Embora um catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado devido à ausência de dados específicos compatíveis, assegura-se que o foco está na especificidade técnica e nos parâmetros de qualidade que suportem as operações demandadas.

A indicação de marcas ou modelos se mantém vedada, atendendo ao princípio da competitividade. No entanto, características técnicas essenciais podem ser justificadas por razões objetivas de segurança e compatibilidade médica, evitando qualquer percepção de direcionamento. Considerando que os bens em questão não são classificados como de luxo, conforme o art. 20 da referida lei, não há necessidade de recorrer a códigos CATMAT específicos.

A necessidade de uma logística eficiente para a entrega e execução é atribuída à

importância das quantidades envolvidas, sendo subentendidas exigências de suporte técnico e garantia para assegurar a continuidade do atendimento sem interrupções. A inclusão de critérios de sustentabilidade estará alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos sempre que viável. Esses aspectos de sustentabilidade, no entanto, são adaptáveis às prioridades administrativas presentes.

O levantamento de mercado subsequente deverá avaliar a capacidade dos fornecedores em atender os critérios mínimos técnicos e operacionais aqui estabelecidos, garantindo a adequação à necessidade corrente da Administração e permitindo a eventual flexibilidade quando ampliação da competição assim o justificar. Sobretudo, esses requisitos são prioritariamente balizados no Documento de Formalização da Demanda e sustentados pela conformidade à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para a fase de levantamento de mercado, balizando a futura seleção da alternativa mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito, que abrange o registro de preços para aquisições eventuais de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvula reguladora, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira coerente com os princípios dos arts. 5º e 11, apresentando um estudo sistemático das possibilidades existentes no mercado.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se que o mesmo se classifica como aquisição de bens consumíveis e duráveis. A necessidade da contratação é caracterizada pela aquisição contínua de insumos essenciais para atendimentos nas unidades de saúde, em especial em situações de urgência e emergência médicas.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores conhecidos no setor de gases medicinais, revelando uma variação de preços conforme a quantidade e o prazo de diferentes pacotes oferecidos. Além disso, foram analisadas contratações similares efetuadas por administrações municipais vizinhas, as quais demonstraram modelos de aquisição em lote com valores alinhados ao praticado no mercado, segundo dados do Painel de Preços e de plataformas como Comprasnet. Inovações no campo foram identificadas, principalmente em métodos de conservação e distribuição de cilindros, que garantem maior segurança e eficiência na entrega.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que, para bens consumíveis como o oxigênio medicinal, há vantagem em aderir a uma Ata de Registro de Preços (ARP), assegurando flexibilidade e economia ao adaptar-se às variações de demanda. Em relação aos bens duráveis, a aquisição direta se mostrou mais vantajosa do que a locação, considerando a necessidade contínua e estratégica de cilíndricos próprios para o município.





Justifica-se a opção pela ARP devido à sua eficiência e economicidade, evidenciada pelo custo total de propriedade reduzido e pela disponibilidade imediata usualmente maior no mercado. Os cilindros adquiridos diretamente propiciam uma autonomia logística aprimorada, garantindo suprimento ininterrupto para as ações hospitalares.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão à ARP para recargas de oxigênio, consoante o levantamento e os dados obtidos, assegurando competitividade e transparência, conforme articulado pelos arts. 5º e 11, sem, contudo, antecipar modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, garantindo a continuidade e adequação do fornecimento de oxigênio medicinal, assim como a aquisição de cilindros de oxigênio e válvulas reguladoras para cilindros. Esta contratação abrange a aquisição e recarga de gás oxigênio medicinal, a compra de cilindros com diferentes capacidades e aparelhos concentradores de oxigênio, além da disponibilização de válvulas reguladoras, indispensáveis para os atendimentos assistenciais nas unidades de saúde locais.

O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado mediante registro de preço, permitindo flexibilidade e agilidade diante da natureza eventual e variável da demanda, que está sujeita a fatores imprevisíveis como surtos epidemiológicos e aumento de internações. Paralelamente, a aquisição de cilindros visa reduzir a dependência de locações e ampliar a autonomia logística, garantindo a correta disponibilidade dos insumos essenciais. A integração desses componentes assegura que a contratação efetivamente atenda aos requisitos definidos, promova a eficiência, e esteja alinhada aos princípios de economicidade e interesse público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, as análises de mercado indicam a viabilidade dessa abordagem, permitindo não apenas a manutenção da qualidade e segurança no fornecimento, mas também a prática de preços competentes e vantajosos. A solução total está integralmente alinhada aos objetivos licenciados no ETP, evidenciando-se como a alternativa mais apropriada técnica e operacionalmente. Além disso, reforça a garantia de prestação de serviço público contínuo e eficaz, assegurando os resultados esperados pela Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 M ³	500,000	METRO CUBICO
2	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M ³	400,000	METRO CUBICO
3	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 M ³	1.000,000	METRO CUBICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 1MT ³	10,000	Cilindro
5	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 3,5 MT ³	10,000	Cilindro
6	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 7MT ³	20,000	Cilindro
7	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 10MT ³	28,000	Cilindro
8	APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM C/ACESSORIOS	28,000	Cilindro
9	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/FLUXOMETRO OXIGENIO	92,000	Cilindro

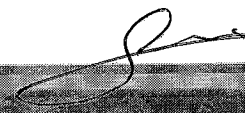
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

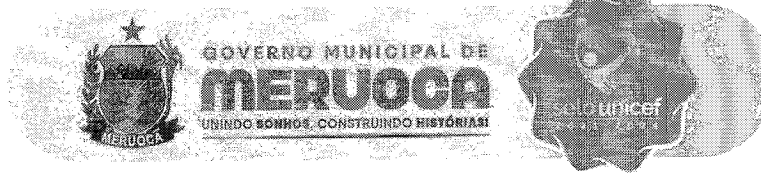
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 1 M ³	500,000	METRO CUBICO	80,50	40.250,00
2	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M ³	400,000	METRO CUBICO	33,40	13.360,00
3	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL 7 M ³	1.000,000	METRO CUBICO	104,33	104.330,00
4	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 1MT ³	10,000	Cilindro	1.516,67	15.166,70
5	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 3,5 MT ³	10,000	Cilindro	2.136,67	21.366,70
6	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 7MT ³	20,000	Cilindro	3.193,67	63.873,40
7	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGENIO MEDICINAL CAP. 10MT ³	28,000	Cilindro	3.479,67	97.430,76
8	APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO 5LPM C/ACESSORIOS	28,000	Cilindro	5.866,67	164.266,76
9	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/FLUXOMETRO OXIGENIO	92,000	Cilindro	435,20	40.038,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 560.082,72 (quinhentos e sessenta mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo', com ênfase nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A análise inicial indica que a divisão técnica do objeto da contratação é possível, podendo potencialmente maximizar a participação de fornecedores e adequar os processos licitatórios aos diferentes contextos operacionais.





Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão em itens e lotes específicos, conforme o §2º do art. 40. Dados da pesquisa de mercado e as diretrizes do processo administrativo orientam essa prática. O mercado conta com fornecedores capacitados em partes distintas do objeto, facilitando a ampliação da competitividade (art. 11) e permitindo a aplicação de requisitos proporcionais de habilitação. Além disso, o parcelamento potencialmente favorece o aproveitamento de vantagens logísticas e reforça as conexões com o mercado local, gerando benefícios substantivos na execução contratual e no atendimento direto das demandas dos setores de saúde da Administração Pública Municipal.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral do contrato se apresenta, em alguns casos, mais benéfica, conforme orientações do art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e reforçar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Além disso, a consolidação dos processos minimiza riscos associados à integridade técnica e responsabilização, especialmente em contextos de alta complexidade, como obras ou serviços especializados. Após avaliação comparativa, e observando os princípios do art. 5º, a execução integral surge como uma alternativa interessante na ótica de eficiência e previsibilidade administrativa.

No que toca à gestão e fiscalização, a decisão de consolidação ou parcelamento impacta significativamente o controle contratual e a responsabilização. Enquanto a execução integral tende a simplificar a gestão e centralizar a responsabilidade técnica, o parcelamento favorece monitoramento mais específico de entregas descentralizadas mas eleva a complexidade dos procedimentos administrativos. Assim, o equilíbrio entre simplificação e capacidade administrativa combinada com os princípios de eficiência (art. 5º) precisa ser cuidadosamente ponderado à luz das capacidades institucionais e dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Após ponderações detalhadas, a recomendação técnica aponta para a execução integral do objeto de contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Este alinhamento está baseado nos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', equilibrando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), enquanto respeita integralmente os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral, além de oferecer eficiência e eficácia, previne possíveis glosas e reforça o compromisso com as diretrizes legais vigentes, proporcionando um planejamento mais robusto e alinhado ao mandato de interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para a aquisição de oxigênio medicinal está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca para o determinado exercício financeiro. Esse plano é um instrumento de gestão que orienta as aquisições e contratos a serem realizados pelo município, visando a organização e a melhor eficácia da aplicação dos recursos públicos.

Em conformidade com o planejamento estratégico da entidade, esta contratação foi incluída no Plano Anual, considerando os aspectos de sustentabilidade financeira,



técnica e operacional. Também foram observados os elementos de governança e os princípios básicos que regem as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de abril de 2021.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual permite a gestão antecipada de recursos, a otimização dos processos licitatórios e uma maior transparência nas ações da Administração Pública. Ademais, garante que as necessidades de suprimento de insumos médicos essenciais, como é o caso do oxigênio medicinal, estejam devidamente planejadas e possam ser atendidas de maneira ininterrupta no atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

Assim, reconhece-se a pertinência da contratação frente às necessidades apontadas pelas áreas técnicas da Secretaria e a adequação orçamentária ao Plano de Contratações Anual, evidenciando a sua essencialidade no contexto dos serviços de saúde prestados à comunidade de Meruoca/CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta tem como finalidade atender plenamente ao interesse público por meio da aquisição de oxigênio medicinal. A iniciativa está alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Meruoca e da Secretaria de Saúde, visando garantir a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de saúde.

Resultados Esperados

- Continuidade e qualidade dos serviços hospitalares
Assegurar o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal, essencial para o suporte à vida dos pacientes, garantindo a manutenção dos serviços de saúde com excelência.
- Eficiência na gestão dos recursos públicos
Selecionar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas preço e qualidade, mas também o ciclo de vida dos insumos, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Parceria sustentável e inovação
Estimular relações comerciais sustentáveis com fornecedores, promovendo inovação e boas práticas de mercado, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV).
- Transparência e controle social
Viabilizar o acompanhamento público dos processos de contratação e do fornecimento dos insumos, garantindo a publicidade e a avaliação dos impactos na saúde pública (art. 5º).
- Fortalecimento da rede de saúde municipal
Prevenir crises sanitárias por meio da criação de estoques de segurança e de um planejamento logístico eficaz, conforme o dever de planejamento estabelecido no art. 40.
- Governança e gestão de riscos
Adotar práticas que assegurem a integridade dos processos licitatórios e dos contratos, alinhando-os aos objetivos estratégicos da administração pública (art.

26).

Critérios de Valoração

A avaliação dos resultados contemplará:

- Aspectos quantitativos: Redução de custos, ganho de escala e otimização de recursos.
- Aspectos qualitativos: Melhoria dos serviços prestados à população e fortalecimento das políticas públicas de saúde no município.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir que a aquisição de oxigênio medicinal ocorra de forma eficaz, efetiva e eficiente, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é necessário adotar um conjunto de medidas estratégicas que assegurem a qualidade do processo e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria de Saúde.

Inicialmente, é fundamental que o instrumento convocatório defina com precisão os critérios de seleção dos fornecedores, bem como as condições técnicas e logísticas para o armazenamento do oxigênio medicinal. Essa clareza contribui para a transparência do processo e para a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública.

Além disso, deve-se promover a capacitação dos agentes públicos envolvidos na licitação e na gestão contratual, por meio de programas de treinamento específicos, conforme previsto no art. 7º da Lei 14.133/2021. Essa medida visa garantir que os servidores estejam aptos a conduzir o processo com segurança, responsabilidade e conhecimento técnico.

Outro ponto essencial é a realização de uma pesquisa de mercado aprofundada, conforme determina o art. 23 da referida lei. Essa etapa permite conhecer as alternativas disponíveis, avaliar a viabilidade técnica e econômica das propostas e embasar as decisões com dados confiáveis.

Considerando a natureza crítica do insumo, é indispensável a elaboração de um plano de contingência que contemple situações de emergência e outras adversidades que possam comprometer o fornecimento regular de oxigênio medicinal. Complementarmente, deve-se avaliar a necessidade de manter estoques de segurança, garantindo o atendimento contínuo às unidades de saúde, mesmo diante de imprevistos.

A gestão contratual também deve incluir mecanismos de avaliação e reavaliação periódica, com foco na qualidade dos serviços prestados, na adequação às demandas reais e na possibilidade de renegociação dos termos contratuais, conforme as variações do mercado. Para isso, é recomendável a adoção de uma sistemática de avaliação de fornecedores baseada em critérios objetivos, como desempenho,





pontualidade, conformidade técnica e custo-benefício.

Essas providências, articuladas de forma integrada, contribuem para uma contratação pública mais eficiente, transparente e alinhada aos objetivos estratégicos da administração, promovendo a melhoria dos serviços de saúde e o fortalecimento das políticas públicas locais.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é avaliado como uma alternativa altamente adequada para as futuras e eventuais aquisições de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvulas reguladoras junto à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE. A descrição da necessidade da contratação destaca a natureza contínua e crescente da demanda por oxigênio medicinal, especialmente em contextos de surtos epidemiológicos ou situações emergenciais, onde a previsibilidade do consumo é variável e a agilidade na aquisição é primordial. O SRP proporciona uma solução que se alinha perfeitamente a esse cenário, permitindo a contratação de maneira ágil, com economia de escala e padronização de preços, características que são compelidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial sob os prismas dos princípios de economicidade, eficiência, interesse público e competitividade previstos no art. 5º e os objetivos elencados no art. 11.

Em comparação com uma contratação tradicional, que seria mais apropriada para demandas fixas e pontuais, o SRP oferece vantagens operacionais consideráveis. Este sistema é ideal para contratações futuras, como prevê o art. 18, §1º, inciso V, da legislação, especialmente quando há incerteza quanto aos quantitativos e necessidade de repetidas entregas. O contexto operacional evidenciado no levantamento de mercado destaca que a aquisição de cilindros e suprimentos relacionados ao oxigênio medicinal não só atende uma necessidade contínua mas também reduz a dependência de locações, aumentando a autonomia logística, conforme salientado na descrição da solução como um todo e nos resultados pretendidos.

A análise econômica reforça a decisão pelo SRP, destacando sua capacidade de otimizar recursos através de preços pré-negociados e reduzir esforços administrativos, através de compras colaborativas, um aspecto confirmado pela demonstração de vantagem econômica. Por outro lado, uma licitação específica poderia implicar em maior custo e menor flexibilidade, o que não se alinha à natureza variável e imprevisível das demandas por oxigênio medicinal na localidade. Embora a contratação tradicional possa oferecer segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e 75, o SRP é mais apropriado para as continuidades das necessidades assistenciais da saúde pública municipal.

Em síntese, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se revela não apenas adequada, mas essencial para otimizar os recursos do município de Meruoca-CE, assegurando agilidade, eficiência e competitividade, ao mesmo tempo em que se alinha aos objetivos e ao espírito da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o pleno atendimento das demandas emergentes e contínuas do serviço de saúde, reafirmando seu compromisso com o interesse público e a melhor prestação dos serviços assistenciais.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a admissão ou vedação de consórcios na contratação destinada ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvula reguladora para cilindro, junto à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, precisa considerar elementos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, exceto se houver uma vedação formal e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §1º, inciso I, que estabelece diretrizes de planejamento da contratação.

Para a presente contratação, a complexidade técnica não exige somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, uma vez que o fornecimento de gás oxigênio medicinal e os equipamentos relacionados configuram-se como um serviço contínuo e padronizado. Nesse contexto, a participação de consórcios pode se revelar **incompatível** com a natureza do objeto, já que a simplicidade do fornecimento sugere maior eficiência e economicidade por meio de um fornecedor único. Além disso, a gestão e fiscalização de consórcios aumentariam a complexidade administrativa, potencialmente comprometendo a segurança jurídica e a execução eficiente, como salientam os princípios do artigo 5º.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciam que, para esse tipo de fornecimento, a Administração Pública se beneficiaria da praticidade na contratação direta com um único fornecedor, alavancando ganhos de escala e reduzindo custos operacionais. A hipótese de vantagem financeira ou técnica que justificaria consórcios, como em empreendimentos de maior envergadura, não se aplica, já que o objeto licitado se resume ao contexto operacional das unidades de saúde, que demandam agilidade no atendimento às suas necessidades.

A experiência prévia em contratações correlatas aponta que a adoção de consórcios para fornecimentos de natureza similar não resultaria em benefícios significativos, mas possivelmente em uma morosidade desnecessária e maiores custos associados às exigências de habilitação econômico-financeira adicionais de até 30%, conforme permitido apenas se tecnicamente justificado. Em vista do exposto, a vedação dos consórcios nesta contratação torna-se a decisão mais **adequada**, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, totalmente alinhada aos resultados pretendidos, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é uma etapa crucial para o sucesso do planejamento e execução das aquisições públicas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração avaliar contratações passadas, em andamento e futuras que possam afetar ou serem afetadas pela solução proposta, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Essa abordagem



contribui para o aumento da eficiência e economicidade, ao identificar oportunidades de padronização e economia de escala, evitando sobreposições, desperdícios ou problemas na execução das soluções planejadas.

Durante a análise realizada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em vigor ou planejadas que impactariam diretamente a aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvulas reguladoras para o município de Meruoca-CE. Isso se deve, em parte, à natureza específica e de demanda variável desse objeto, conforme apontado nas seções anteriores. Não há registros prévios ou acordos em vigor que exijam substituição ou ajuste, nem dependências explícitas em termos de logística ou operação associadas à infraestrutura ou serviços adicionais que condicionariam a execução da contratação atual. Também não foram evidenciadas oportunidades concretas de agregação com contratos semelhantes que pudessem gerar ganhos adicionais de economia ou padronização.

Em síntese, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos para a presente necessidade. Dessa forma, não se faz necessário adequações na estrutura da contratação objeto deste ETP. A Administração poderá prosseguir com o planejamento na forma delineada, sem a necessidade de mudanças imediatas, mas sempre atentos a eventuais cenários futuros que modifiquem esta situação, garantindo a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios legais estabelecidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvula reguladora para cilindro serão analisados em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos produtos e serviços. Identificam-se, inicialmente, as possibilidades de emissão de gases durante a recarga e o manuseio dos cilindros, assim como possíveis resíduos gerados pelos componentes utilizados. Baseando-se na pesquisa de mercado e antecipando-se aos desafios de sustentabilidade, medidas mitigadoras específicas serão consideradas para otimizar o uso de recursos e minimizar os impactos ambientais.

Entre as soluções sustentáveis, destaca-se a implementação da logística reversa para a devolução e reciclagem dos cilindros e válvulas ao final de seu ciclo de vida, além da preferência por fornecedores que adotem práticas de produção com menor emissão de gases. A análise do ciclo de vida do produto será contemplada, assegurando o balanceamento entre eficiência econômica e sustentabilidade ambiental, conforme art. 12 da Lei 14.133/2021. O uso de insumos com certificação de baixo impacto ambiental, como cilindros fabricados em conformidade com normas técnicas de sustentabilidade, será imprescindível.

Tais medidas não apenas contribuem para um ambiente mais equilibrado, como também garantem a competitividade e uma proposta vantajosa para a Administração, em linha com os objetivos traçados no artigo 11 da Lei, ao promoverem um processo

de licitação que prioriza soluções inovadoras e sustentáveis sem gerar barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, convergindo com os resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, assegurando também a eficiência e sustentabilidade previstas no artigo 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço destinado às futuras e eventuais aquisições de recargas de gás oxigênio medicinal, cilindros e válvula reguladora para cilindro junto à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, consolida-se como viável e altamente vantajosa. As análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciam a pertinência e a essencialidade desta contratação para atender às necessidades de suporte ventilatório das unidades de saúde locais, confirmando o caráter indispensável do oxigênio medicinal na prestação de serviços de saúde pública.

A pesquisa de mercado revelou que os preços estimados estão alinhados com a média praticada no setor, atendendo ao princípio de economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas se mostram adequadas à demanda crescente, especialmente em períodos de alta incidência de doenças respiratórias, e reforçam a autonomia logística da rede municipal de saúde por meio da aquisição de cilindros próprios, mitigando riscos de desabastecimento. Este planejamento, respaldado pelos objetivos de eficiência e de interesse público, destaca-se pela capacidade de garantir o atendimento imediato em situações de emergência e pela agilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

Operacionalmente, as unidades de saúde têm demonstrado uma demanda robusta e contínua por oxigênio medicinal, justificada tanto pelo aumento de internações quanto pela necessidade de suporte a pacientes críticos. Esta proposta de contratação, além de ser flexível e adaptável às necessidades da Secretaria de Saúde, apresenta-se como uma decisão juridicamente responsável e administrativamente eficaz, conforme orientado pelos arts. 6º, inciso XXIII, II e 40 da Lei nº 14.133/2021. A prática do pregão eletrônico, apontada como modalidade sugerida, deve garantir a competição justa e objetiva entre os participantes, reforçando a vantajosidade do processo licitatório.

Em conclusão, com base no ETP e nos elementos apresentados, recomenda-se a realização da contratação, pois esta se alinha integralmente com o planejamento estratégico do Município, assegurando a vantajosidade e a eficiência esperadas pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Eventuais carências de dados no Plano de Contratação Anual não impedem a viabilidade da contratação, mediante adequações contínuas no processo de planejamento administrativo. Esta deliberação servirá de base para a autoridade competente, fornecendo um arcabouço decisório sólido e fundamentado para a continuidade do processo de contratação.





Meruoca / CE, 10 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

Wislân Diniz Florencio
SUPLENTE
PRESIDENTE

Ana Paula Soares da Silva
Ana Paula Soares da Silva
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
José Ferreira Sobrinho
MEMBRO